



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



METALVIX
ENGENHARIA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

REF.: RDC PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E IMPLANTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA QUANTIDADE DE FAIXAS E DA CICLOVIA DA VIDA NA TERCEIRA PONTE, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E VILA VELHA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES - METALVIX, já qualificado nos autos do presente procedimento administrativo, por seu representante, com fundamento no item 17 do edital e na alínea "b", inciso II, do artigo 45 da Lei Federal nº 12.462/11, vem apresentar impugnação ao **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**, apresentado pela empresa CEJEN ENGENHARIA LTDA, nos termos das razões de fato e de direito expostas abaixo.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I – TEMPESTIVIDADE

Esta peça comporta conhecimento, em vista de preencher os requisitos previstos na lei e no edital, sobretudo pela juntada em 24/06/2020 do recurso ora impugnado, sendo assim, tem-se que o prazo finda na data de hoje, dia 01/07/2020.

Tempestivo, pois, o presente de forma incontestada, uma vez que protocolizado dentro do prazo legal.

II. FATOS – BREVE HISTÓRICO

Essa Secretaria de Estado, tornou público o Edital de RDC Presencial nº 001/2020, com vistas a possibilitar a contratação do objeto em disputa.

Compareceram seis licitantes, com a consequente habilitação de cinco e inabilitação da remanescente, conforme o seguinte excerto:

resultado da fase de habilitação:
ficam **HABILITADAS** as empresas
TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES S.A. e OAS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
S.A., bem como os Consórcios:
CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA
VIDA, CONSÓRCIO FERREIRA
GUEDES-METALVIX e CONSÓRCIO
NOVA VIDA, que atenderam inte-
gramente as exigências editalícias;
Fica **INABILITADA** a empresa
CEJEN ENGENHARIA LTDA., pela

Contra esse decisório insurgiu-se a empresa CEJEN, com o intuito de ver alterado o resultado proferido pela Douta Comissão, de modo que seja considerada habilitada às demais fases do certame, e mais, que haja a inabilitação da empresa OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., bem como dos consórcios:

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



METALVIX
ENGENHARIA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

CONSÓRCIO PN CICLOVIA DA VIDA e CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES – METALVIX, ora requerente.

III. DA CORRETA INABILITAÇÃO DA REQUERIDA CEJEN – NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Ab initio, versa a presente contratação de obra de grande vulto, com aporte de significativos recursos públicos, mas não só isso, refere-se a empreendimento onde há grande necessidade de licitantes potencialmente capazes de executar o complexo objeto em disputa, de modo que o edital foi preparado com esse propósito, não podendo, portanto, dele se afastar a análise da documentação dos concorrentes.

A requerida, conforme decisório declinado acima, não atendeu à integralidade de dispositivos preconizados no edital e outros existentes na legislação e que são plenamente aplicáveis às licitações, de modo que restou, acertadamente, afastada do certame.

Um breve parêntese para elogiar essa Comissão, que, robustamente, houve por fundamentar o decisório, trazendo à baila posição sólida e tecnicamente irretocável, motivo pelo qual aderimos às justificativas apresentadas, integralmente.

Sendo assim, em que pese já existirem elementos suficientes nos autos para tornar definitivo o decisório, este consórcio, em sede de contrarrazões de recurso, passa a enfrentar os poucos e frágeis argumentos trazidos pela requerida, no ensejo de extinguir qualquer aresta, ainda que ciente de tal inexistência.

A requerida inicia sua argumentação invocando a Pergunta/Resposta nº 01, enviada por essa SEMOBI através do Boletim de Esclarecimentos nº 14, de onde sairia, conforme seu entendimento, o fundamento para a

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



METALVIX
ENGENHARIA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

extensão da comprovação do serviço exigido no item 11.6.2.1 (fornecimento e montagem de estrutura metálica).

Equivoca-se, pois em nenhum momento houve flexibilização da exigência para serviços diversos dos de montagem de estrutura metálica, como por exemplo, a comprovação através de estacas metálicas (como quer forçar entendimento), mas sim, a flexibilização para que as estruturas metálicas apresentadas para comprovação de experiência pretérita não se dessem apenas em OAE, mas também “em montagens de estrutura metálicas complexas envolvendo outros tipos de obra”.

Não há qualquer afastamento de que se comprove experiência anterior, efetivamente, em montagem de estruturas metálicas, para atendimento ao item 11.6.2.1, nem seus correlatos exigidos na Proposta Técnica e qualificação técnico-profissional.

Não pode prosperar, portanto, a assertiva apresentada pela requerida no sentido de que “a própria Comissão de Licitação reconheceu este fato ao responder à pergunta, apontando sua decisão de não cercear a participação de empresas com experiência em montagens de estruturas metálicas complexas envolvendo outros tipos de obras”, pois como dito pela Comissão e afirmado pela recorrida, não houve flexibilização para serviço diverso da parcela de maior relevância.

Indevido, ainda, inverter a interpretação dada pela resposta, no sentido de arguir cerceamento de participação, vez que a Comissão, acertadamente, abriu o rol de possibilidades de atendimento, para outras montagens de estrutura metálica, o que é elogiável, como já dito.

Continua a requerida, em outro singelo argumento, de que “o fornecimento e a montagem de estacas metálicas estão claramente enquadrados em estruturas metálicas complexas envolvendo outros tipos de obra, ou seja, fundações utilizando estrutura em aço”, sem qualquer sustentação bibliográfica, normativa ou jurisprudencial.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Pelo contrário, a posição declinada pela requerida sedimenta caminho diverso do que as normas técnicas baixadas pela ABNT e outras entidades com finalidades correlatas.

Explica-se!

Para os serviços de montagem de estruturas metálicas há diversos normativos, tais como:

- NBR 8800/2008 - Projeto e Execução de Estruturas de Aço de Edifícios
- NBR – 6355 – Perfis estruturais de aço formados a frio – Padronização
- NBR 16239: 2013 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edificações com Perfis Tubulares.
- NBR- 8261 - Perfil-Tubular-Estrutural-de-Aço-Carbono-Formado-a-Frio-1
- NBR 14762 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis conformados à frio.
- AWS D1.1 /2010 (American Welding Society)
- NBR 6120/80 - Carregamentos em Edificações
- NBR 6123/88 - Efeito do Vento nas Edificações
- NBR – 14 323 – Dimensionamento de estruturas de aço de edifícios em situação de incêndio – Procedimento.
- NBR – 14 432 – Exigências de resistência ao

Por serem serviços diversos, sem qualquer correlação, as estacas metálicas estão inseridas nas normas técnicas aplicáveis às fundações (como também asseverado pela requerida), sob a designação de NBR 6122 – Projeto e execução de fundações.

Além do enquadramento em normativos diversos, há diversos outros elementos que materializam a divergência entre os serviços de cravação de estacas metálicas e montagem de estruturas metálicas.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Assim, quanto ao carregamento, as estruturas metálicas sofrem ações permanentes, sobrecargas, ação dos ventos, variação térmica, trem tipo, contudo, as estacas, recebem o esforço da edificação, sem qualquer correlação entre as variáveis de carregamento mencionadas.

Passando a uma análise estrutural, as estruturas metálicas tem dimensionamento de 1ª e 2ª ordem linear e não linear para esforços de tração, compressão, flexão simples e composta, oblíqua, torção e cortante, já as estacas, são dimensionadas para esforços de tração e compressão, apenas.

No que se refere à fabricação, as estruturas metálicas necessitam de projeto detalhado de todos os elementos, furações, chapas base e de ligação, quantidade de parafusos, espessura do cordão de solda, tolerâncias construtivas, contudo, para a confecção de estacas metálicas são desnecessários tais detalhamentos, bastando o seccionamento das barras, conforme projeto de cravação, inexistindo complexidade nessa atividade.

E mais, quanto ao tratamento e pintura, para as estruturas metálicas é necessário jateamento para retirada da carepa de laminação na especificação As 2 ½ (Norma Sueca), além do que tal projeto de pintura deve garantir a vida útil necessária que dependerá do local e grau de agressividade do ambiente de sua montagem, ao contrário, as estacas metálicas, normalmente, são cravadas sem qualquer tratamento ou pintura.

Até mesmo o transporte das estruturas metálicas para posterior montagem, exigem projeto específico de acordo com o dimensionamento das peças da estrutura, com necessário cuidado no manuseio, pois qualquer alteração na geometria pode vir a inviabilizar a montagem, porém, do contrário, as estacas metálicas são levadas em feixes, em transporte *default*, sem a necessidade de grandes customizações.

Talvez a divergência de maior relevância, a montagem da estrutura metálica requer necessário projeto, com nível de detalhe passo a passo, além



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



METALVIX
ENGENHARIA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

de exigir o emprego de equipamento especial (muitas vezes desenvolvidos para aquela montagem específica), além de ser necessário o emprego de pessoal altamente qualificado e montadores com expertise em trabalho em altura, o que, por óbvio não se exige na cravação de estacas, que sofrem a variação de serem empregadas na vertical ou inclinadas, apenas isso.

Sendo assim, para concluir o tópico, improvável a reversão da decisão exarada por essa comissão, pois como dito, não há qualquer similaridade entre os serviços de montagem de estruturas metálicas e cravação de estacas, como pretende a requerida, de modo que sua qualificação poderá gerar futura incompatibilidade do serviço a ser executado, com consequências irreversíveis ante a comprovação de sua incapacidade técnica para a execução de estruturas metálicas.

IV. DA CORRETA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO REQUERENTE – NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Após se ver frustrada em prosseguir no certame, como já apontado acima, a requerida houve por apresentar supostos motivos para inabilitar o consórcio requerente, em clara tentativa de conturbar o procedimento administrativo em comento.

São alegações singelas e sem respaldo legal, totalmente afastadas dos documentos colacionados pelo requerente em sua pasta de documentação, que levaram, acertadamente, essa Douta Comissão a proferir o resultado combatido pela requerida, ora impugnado pelo requerente.

Em sua defesa, quanto ao motivo que ensejou sua inabilitação, alegou que não foram efetivadas diligências para esclarecer supostas dúvidas nos atestados e mais, que a comissão exigiu comprovação “ipsis litteris” em relação ao objeto licitado (esquecendo-se do questionamento arguido no início de seu recurso, onde pondera ter a comissão flexibilizado a possibilidade de atendimento de estruturas metálicas diversas).

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



METALVIX
ENGENHARIA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Mostra, que a tentativa de inabilitar este requerente, ocorre em um cenário de revanchismo, desprovido de motivação.

Alega que o requerente juntou atestados de obras executadas em regime de consórcio, sem, contudo, indicar qual parcela deixaria de ser atendida em eventual desconsideração de tais documentos.

Qual o propósito se não buscar confundir esses administradores?

Assim, a requerida houve por questionar o atestado apresentado nas fls 191 a 229, registrado no CREA/RN sob o nº WEB-239347/2014, demonstrando desconhecer o que é a execução de uma obra em consórcio, sem divisão de escopo e mais, desconhecer como se dá essa análise em licitações públicas, onde cada membro integrante do consórcio, se vale das quantidades nos limites de sua participação na obras, para os serviços aferidos quantitativamente (como exemplo o peso da estrutura metálica ou a quantidade de concreto), e na íntegra para aqueles qualitativamente aferíveis (como por exemplo vão mínimo ou altura de estrutura).

Além do documento acima, questiona outro atestado, também de obra em consórcio, juntado nas fls 405 a 429, registrado no CREA/SC sob o nº 252015057040, que sob os mesmos argumentos do parágrafo anterior não pode prosperar.

Ocorre aqui, um óbice jurídico à apreciação de tais alegações, qual seja a inépcia decorrente de apontamento genérico, com finalidade meramente de confundir essa Douta Comissão, e por fim, não menos, protelatória.

Não há indicação de qual seria a consequência da inutilização dos supostos atestados impugnados, tornando inválida a peça apresentada, por ausência de requisitos legais, tornando sua análise subjetiva, impedindo inclusive o exercício da ampla defesa e do contraditório, afinal do que reclama a requerida?

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br




AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



METALVIX
ENGENHARIA

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

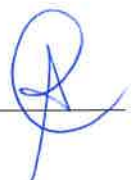
Assim, mesmo diante da ausência de fundamentação, é possível de plano rechaçar a suposta imprestabilidade dos atestados questionados, a uma por terem sido averbados nos respectivos conselhos, sob as normas vigentes, sem qualquer vício impeditivo da emissão das CAT, plenamente válidas perante terceiros, a duas, por indicarem, claramente, a participação de cada membro do consórcio na execução das obras, a três, por ser a comprovação da qualificação técnica um rol de documentos que devem ser interpretados entre si, de modo que incontestemente a qualificação deste consórcio, conforme segue¹:

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO/CERTIDÃO	CAT Nº	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QUANTIDADE
01	191	WEB-2093472014	WEB-2093472014	Consorcio QCFG	Secretaria Municipal de Obras Publicas e Infraestruturas - SEMOPI/URN	Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com comprimento igual ou superior a 150m.	280,00 m
						Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com, pelo menos, um vão com comprimento igual ou superior a 50m.	69,00 m
						Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com altura mínima de 20m.	34,00 m
02	238	21301br2020	2130152020	Construtora Ferreira Guedes S.A.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEMFUCE	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	1.143,94 ton.
03	303	262020002567	262020002997	Construtora Ferreira Guedes S.A.	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	1.944,05 ton.
04	315 e 317	01482016	2620170300341 e 26620160003106	Construtora Ferreira Guedes S.A.	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP	Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com comprimento igual ou superior a 150m.	066,00 m
						Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com altura mínima de 20m.	33,00 m
05	348	WEB-787772012	WEB-787772012	Consorcio Ferreira Guedes-ATIG	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL	Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com comprimento igual ou superior a 150m.	1066,45 m
06	405	0142014	252015057040	Consórcio Construção-Modern-Ferreira Guedes	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/SC	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	55,18 ton.
						Construção ou reparação de ponte, viaduto ou OEA (Obras de Arte Especiais) com, pelo menos, um vão com comprimento igual ou superior a 50m.	57,00 m
07	430	457962020	457962020	Construtora Ferreira Guedes S.A.	Companhia do Metrô da Bahia/BA	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	524,61 ton.
08	438	2620160009449	2620180009449	Consorcio Ferreira Guedes-Araguaia	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	456,79 ton.
09	524	FL-3117B	FL-34179	Construtora Ferreira Guedes S.A.	CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	95.784,00 ton.
10	528	137772003	137772003	Construtora Ferreira Guedes S.A.	CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos	Comprovação de que executou/prestou, sem restrição, serviço/obra, com um mínimo de 2.000t, referente a fornecimento e montagem de estrutura metálica	277,86 ton.
DATA:	NOME DA EMPRESA LICITANTE:				IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:		
29/05/20	CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.				 André Antunes da Silva - Procurador RG nº 19.843.808-7 SSP/SP e CPF nº 148.442.298-85		

(1) Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando cabível, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente.

Em especial o atestados de fls 405 a429, que serviu para atender ao vão mínimo exigido, pois comprova 57 metros do requisito, ainda que em consórcio, deve ser considerado em sua integralidade, pois representa item de avaliação

¹ Quadro 01 – fls 0189 da documentação de habilitação do Consórcio Ferreira Guedes - Metalvix





AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

qualitativa, como já indicado acima, sendo, portanto, incompreensível a genérica impugnação formulada, INEPTA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

Outro ponto questionado pela requerida, é a ausência de documentos da filial executora, no caso da consorciada Metalvix, equivocadamente.

No caso, o requerente, em toda a documentação apresentada indica a composição do consórcio, tal como pode ser verificado nas seguintes folhas:

- Fls 004:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., CNPJ Nº 61.099.826/0001-44 e
METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 05.675.750/0001-87

- Fls 564:

O proponente **CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX**, composto pelas empresas CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., CNPJ Nº 61.099.826/0001-44 e METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 05.675.750/0001-87, com sede na Av. Angélica, nº 2163 – 9º andar, Consolação – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que no caso de

- Fls 566:

METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.750/0001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Emilio Brandão portador da cédula de identidade nº 142.638- CREA SP, DECLARA, que no caso de substituição de qualquer dos profissionais técnicos indicados durante a execução do Projeto e/ou das obras, a contratada deverá providenciar a referida

- Fls 584:

A empresa METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.750/0001-87, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jose Emilio Brandão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 142.638- CREA SP e do CPF nº 726.568.167-34, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

- Fls 586:

O proponente **CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX**, composto pelas empresas CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., CNPJ Nº 61.099.826/0001-44 e METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ Nº 05.675.750/0001-87, com sede na Av. Angélica, nº 2163 – 9º andar, Consolação – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que conhece o teor do item referente ao "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra" do Termo de

- Fls 588:

METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.750/0001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Emilio Brandão portador da cédula de identidade nº 142.638- CREA SP, DECLARA, que conhece o teor do item referente ao "Planejamento,

- Fls 592:

VITÓRIA/ES, 20 de maio de 2020.

METALVIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 05.675.750/0001-87

Caro,

Enfim, resta comprovada a composição do consórcio Ferreira Guedes – Metalvix, que tem em sua composição a matriz das duas empresas.

Como dito no tópico anterior, a intenção de conturbar o certame, resta evidente na forma como a requerida conduz seus atos, pois busca efetivar entendimento incompleto sobre toda a gama de documentos juntados para comprovação da qualificação do requerente.

Essa Douta Comissão, como já dito, alhures, agiu com correção em inabilitar a requerida, mas sobretudo, em habilitar o requerente, pois o rol de documentos juntados são mais que suficientes.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Além disso, há dispositivo na lei² de licitações capixaba, plenamente aplicável à espécie, que assim preconiza:

“(…)

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação

(…)”

De tal sorte, que a simples inserção do número CNPJ de uma filial, não macula a proposta perfeitamente identificada como licitante a matriz da empresa.

E assim foram demonstradas todas as qualificações da empresa Metalvix, com os documentos pertinentes de sua matriz, todos, devidamente, aferidos e validados por essa Douta Comissão.

No mais, esclarecido esse ponto e demonstrada a impropriedade do apontamento, resta verificar que o edital também trouxe mecanismo para ampliar o rol de participantes, o que é de interesse público, conforme o seguinte excerto:

27.6. É facultado à **COMISSÃO**, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

No presente caso não há qualquer impropriedade na documentação, mas, ainda que houvesse, certamente, restaria suprida pelo emprego do instituto mencionado, o que de plano restou afastado pela Douta Comissão com a habilitação do consórcio requerente.

² §6º, inciso IX, artigo 1º, Lei Estadual nº 9090/2008



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

V. DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. (OAS)

Tal como os argumentos imputados ao requerente, também com relação à OAS a requerida não fundamenta e não atribui quais itens do edital devem ser considerados para sua inabilitação.

De per sí, ineficaz o petição da requerida, ante sua INEPSIA, sendo necessária sua complementação com as disposições declinadas nos tópicos seguintes.

Sendo assim, este requerente, em sede de recurso administrativo, manifestou-se em relação à documentação da empresa OAS, nos seguintes termos:

“Deixou a empresa de atender à condição prévia entabulada no item 14.6.1.1, do edital, vez que há apontamento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, anotado em face de sua única acionista a CONSTRUTORA OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF Nº 14.310.577/0001-04), conforme extrato obtido em consulta ao respectivo site³”

E, em decorrência de tal assertiva, foi asseverado:

“Em suma, a recorrida não reúne condições de habilitação na licitação em virtude do descumprimento DO ITEM 14.6.1.1 (...)”

Para melhor esclarecer a questão, a única acionista da licitante OAS é a empresa OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF Nº 14.811.848/0001-05), adiante designada como OAS SA, que também é acionista da CONSTRUTORA OAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ/MF Nº 14.310.577/0001-04), adiante designada como COAS, empresa cindida, da qual se

³ <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, consultado em 23/06/2020 às 10:50 horas





AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

originou todo o acervo utilizado para comprovação da qualificação técnica-operacional da OAS neste certame.

Assim, a empresa sancionada (COAS), foi a executora das obras que, ato contínuo, tiveram seus atestados (*expertise*) incorporados ao ativo, na condição de bens imateriais (intangíveis), que posteriormente, em operação de reorganização empresarial, acabaram sendo valorados, juntamente com outros bens, sendo cindido parte desse patrimônio para a criação de uma subsidiária integral da OAS SA, a licitante OAS.

Ademais, para melhor esclarecer, a OAS SA decidiu reorganizar suas atividades empresarias, criando uma subsidiária integral (a licitante OAS), contudo, para aporte de capital nessa nova empresa decidiu cindir parte do patrimônio da COAS, empresa da qual acionista majoritária, dando assim vida útil à nova sociedade, sem a qual estaria hoje afastada de certames licitatórios ante a imposição da sanção mencionada no recurso em face da COAS.

Ocorre, que no presente certame, em especial pela utilização integral do acervo da COAS para possibilitar a habilitação da OAS, asseverado pela existência de controle comum dessas empresas pela OAS SA (holding das empresas OAS e COAS), e ainda, por existir disposição expressa no edital, no que se refere à restrição para participação de empresas cujos acionistas se enquadrem na situação do seguinte excerto:

14.6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPa geList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

14.6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6.1.3. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br



AGIS
CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES



CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Entende o requerente, com as vênias já manifestadas na peça recursal, devidamente esclarecidas nestas contrarrazões, que o dispositivo deve ser aplicado à OAS, ainda que por extensão, em vista de existir sanção à empresa originária do acervo, conforme segue:

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
14.310.577/0001-04

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

CONSTRUTORA OAS S.A
EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

INIDONEIDADE - LEI
ORGÂNICA TCU

Fundamentação legal

ART. 46, LEI 8443/1992

Descrição da fundamentação legal

VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE COMPROVADA À LICITAÇÃO, O TRIBUNAL DECLARARÁ A INIDONEIDADE DO LICITANTE FRAUDADOR PARA PARTICIPAR, POR ATÉ CINCO ANOS, DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Data de início da sanção

29/02/2020

Data de fim da sanção

28/02/2025

Data de publicação da sanção

13/06/2018

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO SEÇÃO 1 PAGINA
130

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

29/02/2020

Número do processo

PROCESSO Nº TC
013.382/2017-9

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM
TODOS OS PODERES

Observações

"9.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 46 DA LEI 8.443/1992, DECLARAR A INIDONEIDADE DA EMPRESA CONSTRUTORA OAS S.A. (14.310.577/0001-04), PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, BEM COMO EM CERTAMES PROMOVIDOS NA ESFERA ESTADUAL E MUNICIPAL CUJOS OBJETOS SEJAM CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS POR FORÇA DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES;"

No caso em análise, agrava a relação de dependência entre as três empresas, o grande volume de recursos reconhecidos como advindos de partes relacionadas no balanço da OAS.

A OAS possui Ativo Total de R\$ 349.485.000,00, dos quais R\$ 321.838.000,00 são originados de direitos advindos de partes relacionadas, demonstrando sua total dependência da relação com o grupo econômico.

Por óbvio, sem os recursos advindos da relação entre as empresas do grupo OAS, jamais a licitante OAS se habilitaria financeiramente, vez que o conglomerado é empregado para alavancar a operação da empresa, de modo que ao se

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

Av. Angélica, 2163 – 9º andar – conj. 97 - Consolação - CEP: 01227-200 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3087-8787 - Fax: (11) 3087-8769 - E-mail: licitacoes@grupoagis.com.br

CONSÓRCIO FERREIRA GUEDES-METALVIX

valer da parte boa da correlação com suas controladas/coligadas, deve, por outro lado, arcar com a extensão das obrigações que recaem sobre sua coligada (acionista comum), sobretudo pela existência de dependência integral do acervo técnico dessa empresa sancionada (COAS), motivo pelo qual, em nossa análise, resta ferido o item 14.6.1.1 do edital.

VI - CONCLUSÃO

De mais a mais, pugna pelo conhecimento do presente petítório, determinando seu regular seguimento, de modo que, ao final, essa renomada CPL, após o julgamento dos recursos e contrarrazões, mantenha a decisão de habilitação do requerente e de inabilitação da requerida CEJEN, exercendo o necessário Juízo de retratação, no que se refere à habilitação das empresas Teixeira Duarte e OAS.

Por fim, na remota hipótese de não acolhimento dos argumentos trazidos à baila, requer o encaminhamento do presente à autoridade superior competente, para que exerça seu mister, conforme preconiza a legislação aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2.020.



André Antunes da Silva
RG nº 19.843.608-7 SSP/SP
CPF nº 148.442.298-85
Procurador